

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 28/2015

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.969.808/0001-70, com endereço na Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, Qd. B-29ª, Lt. Único, Sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-00, Goiânia/GO, Organização Social gestora do Condomínio Solidariedade, em Goiânia, em razão do Termo de Transferência de Gestão de n. 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo, inscrito no CPF/MF sob o n. 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o n. 2.022.404-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e

COMPUTADORES E SISTEMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 97.356.653/0001-40, com sede na Rua Frederico Simões, 85, Edf. Empresarial Simonsen, sala 906, Pituba, CEP 40.820-020, Salvador/BA, neste ato representado na forma do seu contrato social, por Jairo Takenami, portador de CPF sob o n. 287.016.405-00 e do RG sob o n. 01794492-90/SSP-BA, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DA JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a presente contratação de empresa especializada em disponibilização de rede privada no Condomínio Solidariedade, administrada pela organização social Instituto Sócrates Guanaes, em atendimento às exigências feitas pela Agência Goiânia de Regulação – AGR, dentre as quais determina a implantação de Sistema de Integração para elaboração de Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros, de modo que evidencie as movimentações contábeis e financeiras do Condomínio **CONTRATANTE**.

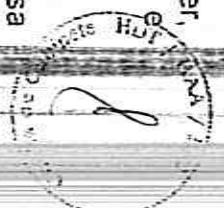
Desse modo, faz-se necessário a instalação de software em servidor dedicado no datacenter ora contratado pela **CONTRATANTE**, pois o ISG não apresenta estrutura dentro dos serviços do **CONTRATADO** para atender o Condomínio Solidariedade.

A prestação deste serviço resultará em dados armazenados em datacenter, acessados pela nuvem, de forma que garanta o desempenho, estabilidade e confiabilidade com o controle e disponibilidade 24x7.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços por empresa especializada que disponibilize rede privada junto ao servidor da **CONTRATANTE**, possibilitando o armazenamento de dados em datacenter

2



acessado pela nuvem, garantindo desempenho, estabilidade e confiabilidade com controle e disponibilidade 24x7;

1.2. Os serviços doravante contratados serão prestados para o Condomínio Solidariiedade;

1.3. Constituem-se escopo do presente Contrato, os serviços minuciados abaixo:

1.3.1. Adequação do servidor com expansão de memória RAM para 48 GB;

1.3.2. Locação de roteador com configuração mínima conforme especificações abaixo:

Processador	PowerPC PPC460GT
Memória	SODIMM DDR 512MB
Memória de Armazenamento de Dados	NAND Onboard 64MB
Portas de Rede	10 Portas Dez Gigabit Ethernet 10/100/1.000/10.000 Mbps
Porta Serial	1 Serial DB9 RS232C
Opções de Energia	Bivolt

1.4. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE sem o qual referido serviço será considerado como incluso no preço do contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada;

1.5. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, sem anuência do CONTRATANTE, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

1.6. As PARTES declaram que estão clientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Termo de Transferência de Gestão n. 003/2013, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás, seus anexos e demais atos normativos regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas PARTES devem declarar a expressa ciência e anuência;

1.7. Cessando a vigência do Termo de Transferência de Gestão n. 003/2013 independentemente do motivo, o presente contrato estará automaticamente rescindido, diante de sua dependência perante aquele, dispensando qualquer notificação prévia e não havendo qualquer imputação de responsabilidade em face do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, REGIME DE EXECUÇÃO E NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos desde que justificada a necessidade e a vantagem de sua prorrogação

mediante termo aditivo, não superando a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses;

2.2. O regime de execução do presente Contrato será na modalidade de preço Global

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), mediante depósito na Conta.

3.2. Estima-se para o contrato o valor anual global de R\$ 19.800,00 podendo variar para mais ou para menos, a depender da demanda efetiva obedecida os preços desta cláusula;

3.3. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílio e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações;

3.4. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento, após o que a concessão de reajustamento será feita, automaticamente, mediante a aplicação do IGP-M/FGV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual;

3.4.1. A revisão de preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dependerá de requerimento da **CONTRATADA**, que deverá ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a insuficiência do preço.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de crédito em conta corrente, 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

4.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome/razão social do Instituto Sócrates Guanaes – ISG CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31 e deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Av. E esquina com av. J, rua 52 e 12, Qd. B 29A, lote único CEP: 74810-030 – Jardim Goiás, Condomínio JK – New Concept Business, Sala 216, Goiânia-GO, devendo estar às notas apresentadas sem rasuras, no período de validade de sua emissão e obrigatoriamente deverá constar acostada às notas fiscais;

4.2.1. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

- 4.2.2. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.2.4. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
- 4.2.5. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
- 4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
- 4.2.7. Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.
- 4.3. Qualquer pagamento devido pelo **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.2 e seus subitens, além de outros previstos no presente contrato, devendo tais documentos vir anexados às respectivas faturas;
- 4.4. O não cumprimento das obrigações descritas na cláusula 4.2 e nos seus subitens implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes, inclusive voltando a iniciar o prazo de pagamento disposto na Cláusula 4.1;
- 4.5. Constatada pelo **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação do **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;
- 4.6. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, o **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;
- 4.7. Caso os documentos discriminados na cláusula 4.2 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;
- 4.8. As despesas oriundas do presente contrato estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão n. 003/2013 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além daquelas previstas em outros itens deste instrumento:
 - 5.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
 - 5.1.2. Gerenciar e fiscalizar a execução deste Contrato;
 - 5.1.3. Fiscalizar as atividades de modo sistemático, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

- 5.1.4. Efetuar de forma tempestiva, à **CONTRATADA**, os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, do objeto contratado, conforme previsto neste instrumento, desde que respeitadas os requisitos estabelecidos na sua Cláusula Quarta;
- 5.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas atividades para o **CONTRATANTE**;
- 5.1.6. Notificar, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, bem como da aplicação à **CONTRATADA** de eventual multa e das penalidades previstas neste Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a **CONTRATADA** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:
- 6.1.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviço de suporte técnico à distância, para abertura de chamados técnicos pela internet e por telefone durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, e 7 (sete) dias por semana;
- 6.1.2. A **CONTRATADA** manterá total sigilo sobre as informações do **CONTRATANTE** a que tiver acesso pelo datacenter ou banco de dados, ou qualquer outro meio de acesso a informações relativas ao **CONTRATANTE**, aos usuários do serviço prestados pelo **CONTRATANTE** e/ou colaboradores do **CONTRATANTE**;
- 6.1.3. Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a portaria 3214 do MTE, de 8/06/78; e, (iii) as normas legais e regulamentares pertinentes; (iv) os padrões de qualidade técnica exigidos para o exercício do objeto contratual; isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;
- 6.1.4. Cumprir os prazos de execução dos serviços;
- 6.1.5. Cumprir e fazer cumprir todas as normas internas do **CONTRATANTE**;
- 6.1.6. Executar os serviços de maneira que não interfiram no bom andamento das rotinas e fluidez das atividades fins do **CONTRATANTE**;
- 6.1.7. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na prestação de serviços contratados;
- 6.1.8. Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.
- 6.1.9. Apresentar profissionais qualificados, devidamente uniformizados, com uso obrigatório de crachás de identificação para execução dos serviços;
- 6.1.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

- 6.1.11. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- 6.1.12. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários;
- 6.1.13. Responder pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários/sócios/prepostos, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários/sócios/prepostos;
- 6.1.14. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;
- 6.1.15. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, devendo ainda notificar o **CONTRATANTE** do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;
- 6.1.16. Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.17. Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;
- 6.1.18. Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;
- 6.1.19. Salvaguardar o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela **CONTRATADA** do objeto deste contrato;
- 6.1.20. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando o **CONTRATANTE** de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pelo **CONTRATANTE**, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;
- 6.1.21. Apresentar, mensalmente a comprovação de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, inclusive exibição de Carteira de Trabalho assinada de todos os colaboradores, com os respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 6.1.22. A **CONTRATADA** assumirá responsabilidade trabalhista por Acidente de Trabalho de seus profissionais que prestam o serviço para o **CONTRATANTE**, ainda que ocorrido nas dependências do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula Segunda, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos;
- 7.2. O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
- 7.2.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 7.2.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 5 (cinco) dias da comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**, ou por período maior, desde que demonstrada a sua necessidade ao Fiscal do Contrato, que autorizará;
- 7.2.3. Paralisação dos serviços de assistência técnica fornecidos pela **CONTRADA** sem justa causa e sem prévia comunicação;
- 7.2.4. Desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**, da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;
- 7.2.5. De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato, sem anuência do **CONTRATANTE**;
- 7.2.6. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**; e
- 7.2.7. Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste contrato;
- 7.3. A **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4^ª;
- 7.4. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos, salvo se a execução se mostrar possível mediante o reequilíbrio econômico-financeiro referido na Cláusula 3.4.1^ª;
- 7.5. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem qualquer multa ou indenização, desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:
- 8.1.1. 10% (dez por cento) do valor deste contrato, em caso de descumprimento de qualquer obrigação;
- 8.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 8.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 8.2. A multa a que se refere este item não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, se for o caso, unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei, nem implica necessariamente a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão de n. 003/2013, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DE CONTRATO

- 10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pelo CONTRATANTE, para tal finalidade;
- 10.2. Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:
- 10.2.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato e seus anexos, o termo de referência, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- 10.2.2. Aprovar a indicação feita pela CONTRATADA do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- 10.2.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que se apresentar à unidade, sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 10.2.4. Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste contrato;
- 10.2.5. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste contrato, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 10.2.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 10.2.7. Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste contrato, promovendo na presença da CONTRATADA, as medições dos serviços;
- 10.2.8. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- 10.2.9. Encaminhar à CONTRATADA os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;
- 10.2.10. Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou inconsistências observadas;
- 10.3. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a

contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;

- 10.4. A fiscalização do **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentre de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material/insumo utilizado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;
- 10.5. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 10.6. Fica indicado como fiscal deste contrato o Sr. Silvério José Cardoso Neto, de CPF n. 028.242.835-64, Coordenador do Condomínio Solidarietà.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 11.1. As partes acordam que as informações constantes dos "dados" fornecidos pela **CONTRATANTE** que não sejam de acesso público estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo a **CONTRATADA**, ressalvados os casos de ordem e/ou pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie, revelar as informações a terceiros.
- 11.2. A **CONTRATADA** não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultados de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pelo **CONTRATANTE** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros ("hackers") fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer, exceto se comprovado pelo **CONTRATANTE** que as ações criminosas foram baseadas em falha do serviço da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS

- 12.1. Este Contrato é regulado pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do **CONTRATANTE**, pela Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e no que couber, pela Lei estadual do Estado de Goiás, nº 17.928, de 27/12/2012 e Lei federal nº. 8666/93;
- 12.2. As partes declararam, reciprocamente, que possuem os poderes societários necessários e competentes para formalização deste Contrato, que, após sua assinatura, constituir-se-á obrigação legal, válida e vinculativa das mesmas;
- 12.3. Este contrato constitui o único e integral acordo entre as partes no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo, para todos os efeitos, outros documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie assinados anteriormente a esta data;
- 12.4. Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato;
- 12.5. Não será válida ou eficaz qualquer mudança, alteração ou modificação deste contrato, salvo se ocorrer por meio de instrumento escrito e com a assinatura das partes;

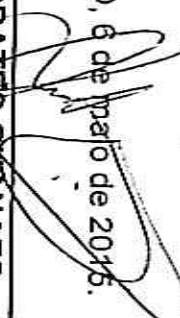
- 12.6. Caso uma das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuída, tal fato será interpretado como mera tolerância e não importará na renúncia dos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente novação ou revogação de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato que, para todos os efeitos, continuará em pleno vigor;
- 12.7. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia – Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as PARTES o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


Goiânia-GO, 6 de Maio de 2015.



INSTITUTO SOCRATES GOANAES – ISG

CNPJ: 03.969.808/0001-70

Por: Renatb Gomes do Espírito Santo



COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA-ME

CNPJ: 97.356.653/0001-40

Por: Jairo Takenami

Testemunhas:

Melaura Roglicse Alvim de Almeida

Nome: Melaura Roglicse A. Almeida

RG: 1.015.69906

CPF: 34881549552

Cátia Helena Santos de Carvalho

Nome:

RG: 0966510102

CPF: 009.523.115-63

Silviano Tessé Cardoso Neto

Rg- 099113200

CRC- 028242.835-04